

PORTARIA Nº 260/2015/GBSES

Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Hospital Municipal de Confresa, respeitando a previsão do Fundo Estadual de Saúde, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República nº. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o custeio através do incentivo financeiro estadual para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, o qual será transferido ao fundo municipal de saúde de Confresa-MT, para serem aplicados nas ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Confresa;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Confresa é referência para a população da Região do Araguaia Xingu que inclui os Municípios de Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu Santa Terezinha, São José do Xingu e Vila Rica com população estimada em 84.170 habitantes (IBGE 2015)

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo N° 613531 de 19 de novembro de 2015, que dispõem sobre a implementação dos serviços de média e alta complexidade da Região Araguaia Xingu.

R E S O L V E :

Artigo 1º Ordenar incentivo financeiro Estadual a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Confresa-MT de forma complementar ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade do Hospital Municipal de Confresa”;

Parágrafo único: Com o objetivo de garantir o acesso universal aos usuários do SUS através da descentralização dos serviços de média complexidade de forma regionalizada respeitando os critérios de equidade e integridade.

Artigo 2º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido em três parcelas no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º A transferência refere-se ao mês de Dezembro de 2015, Janeiro e fevereiro de 2016.

§ 2º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

2015:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0327 - Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde;

Ação: 4157 - Coordenação, Organização e Apoio à Descentralização da Rede de Atenção à Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.41.41.000 - Transferência Fundo a Fundo

Fontes de Recursos: 134

2016:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde;

Ação: 2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.41.41.000 - Transferência Fundo a Fundo

Fontes de Recursos: 134

Artigo 3º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Confresa-MT, em conta específica.

Artigo 4º O montante transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Confresa - MT deverá ser aplicado integralmente no Hospital Municipal de Confresa através de instrumentos pertinentes.

Artigo 5º A Prefeitura de Confresa, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, no final da competência, as seguintes informações:

Indicadores de Desempenho Assistencial

- Taxa de Ocupação Operacional (%).
- Tempo Médio de Permanência (dias).

Indicadores de Qualidade

- Identificação da origem do paciente.
- Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a dezembro de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde